

**Ministério da Educação****FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PORTEARIA Nº 86, DE 29 DE OUTUBRO 2004**

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso II, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.631, de 21 de março de 2003, e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 62 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 e no inciso III do art. 1 da Portaria MEC nº 488, de 04 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei 10.837, de 16 de janeiro de 2004, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração de modalidade se faz necessária para atender ao Programa de Apoio a Eventos no País-PAEP e ao Programa Nacional de Cooperação Acadêmica - PROCAD, promovidos por meio de Auxílios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	CORRENTE	SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
043 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE PÓS - GRADUAÇÃO						
12.364.1073.6313.0001				2.877.169,51		
FOMENTO À PROJETOS ESPECIAIS PARA O ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA	1	0	0112	1.877.169,51	50	90
	1	0	0112	1.000.000,00	30	90

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTEARIA Nº 1.476, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2004**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.026126/2003-18, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Fisiológicas, do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 072/DRH/03, publicado no Diário Oficial de 11.11.2003, homologado pela Banca Examinadora em 29.03.2004.

Campo de Conhecimento: Fisiologia Humana

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva

Vagas: 01 (uma)

Classe: "Adjunto"

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Andréa da Silva Torrão	9.30
2º	Luciene Helena G. Batalhão	9.23
3º	Rômulo Leite	9.18
4º	Cilene Lino de Oliveira	9.15
5º	Luciene Covolan	9.13
6º	Sandra Lia do Amaral	8.80
7º	Daniel Marques de Almeida Pessoa	8.61
8º	Ionara Rodrigues Siqueira	8.59
9º	Eliane Comoli	8.24
10º	Viviane Avanzi de Lima	8.20

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DA SILVA

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTEARIA Nº 328, DE 29 DE OUTUBRO 2004**

Divulga os valores de arrecadação realizada até o mês de setembro de 2004, para fins de avaliação institucional e cálculo da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação -GIFA e da parcela do pro labore.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei , nº 10.910, de 15 de julho de 2004, no Decreto , nº 5.189, de 19 de agosto de 2004 e na Portaria Interministerial nº 229/MP/MF, de 30 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores da arrecadação realizada até o mês de setembro de 2004 e os valores fixados como meta mensal para fins de atribuição da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA institucional e do pro labore, conforme demonstrativo:

BERNARD APPY
Interino

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 457, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004**

Disciplina a utilização de créditos calculados em relação aos encargos de depreciação de máquinas, equipamentos, vasilhames de vidro retornáveis e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, no art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, nos §§ 14 e 16 do art. 3º e no art. 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no § 7º do art. 15, no § 6º do art. 17 e nos arts. 21 e 31 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no art. 5º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e na Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004, resolve:

Máquinas, Equipamentos e outros Bens

Art. 1º As pessoas jurídicas sujeitas à incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), em relação aos serviços e bens adquiridos no País ou no exterior a partir de 1º de maio de 2004, observado, no que couber, o disposto no art. 69 da Lei nº 3.470, de 1958, e no art. 57 da Lei nº 4.506, de 1964, podem descontar créditos calculados sobre os encargos de depreciação de:

I - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado para utilização na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços; e

II - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa.

§ 1º Os encargos de depreciação de que trata o caput e seus incisos devem ser determinados mediante a aplicação da taxa de depreciação fixada pela Secretaria da Receita Federal (SRF) em função do prazo de vida útil do bem, nos termos das Instruções Normativas SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, e nº 130, de 10 de novembro de 1999.

§ 2º Opcionalmente ao disposto no § 1º, para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, o contribuinte pode calcular créditos sobre o valor de aquisição de bens referidos no caput deste artigo no prazo de:

I - 4 (quatro) anos, no caso de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado; ou

II - 2 (dois) anos, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados nos Decretos nº 4.955, de 15 de janeiro de 2004, e nº 5.173, de 6 de agosto de 2004, conforme disposição constante do Decreto nº 5.222, de 30 de setembro de 2004, adquiridos a partir de 1º de outubro de 2004, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.

§ 3º Fica vedada a utilização de créditos:

I - sobre encargos de depreciação acelerada incentivada, apurados na forma do art. 313 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda (RIR de 1999); e

II - na hipótese de aquisição de bens usados.

Art. 2º Os créditos de que trata o art. 1º devem ser calculados mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas de 1,65 % (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) para a Contribuição para o PIS/Pasep e de 7,6 % (sete inteiros e seis décimos por cento) para a Cofins sobre o valor:

I - dos encargos de depreciação incorridos no mês, apurados na forma do § 1º do art. 1º;

II - de 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição dos bens, na forma do inciso I do § 2º do art. 1º; ou

III - de 1/24 (um vinte e quatro avos) do valor de aquisição dos bens, na forma do inciso II do § 2º do art. 1º.

§ 1º No cálculo dos créditos de que trata este artigo não podem ser computados os valores decorrentes da reavaliação de máquinas, equipamentos e edificações.

§ 2º Na data da opção de que tratam os incisos I e II do § 2º do art. 1º, em relação aos bens neles referidos, parcialmente depreciados, as alíquotas de que trata o caput devem ser aplicadas, conforme o caso, sobre a parcela correspondente a 1/48 ou 1/24 do seu valor residual.

Vasilhames

Art. 3º As pessoas jurídicas de que trata o art. 1º podem descontar créditos calculados sobre os encargos de depreciação de vasilhames de vidro retornáveis, incorporados ao ativo imobilizado, observado, no que couber, o disposto no art. 57 da Lei nº 4.506, de 1964.

§ 1º Os encargos de depreciação referidos no caput deste artigo devem ser determinados mediante a aplicação da taxa de depreciação fixada pela SRF em função do prazo de vida útil do bem, nos termos das Instruções Normativas SRF nº 162, de 1998, e nº 130, de 1999.

§ 2º Opcionalmente ao disposto no § 1º, a partir de 26 de julho de 2004, para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, o contribuinte pode calcular créditos sobre o valor de aquisição de vasilhames de vidro retornáveis, classificados no código 7010.90.21 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), destinados ao envasamento de refrigerantes ou cervejas classificados nos códigos 22.02 e 22.03 da Tipi, no prazo de 12 (doze) meses.